



DECISÃO Nº 135, DE 04 DE AGOSTO DE 2020

Defere pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.010497/2020-61, deliberado e aprovado na 15ª Reunião Deliberativa, realizada em 4 de agosto de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa OMNI TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 03.670.763/0001-38, o pedido de prorrogação de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 42-500 MSN 554, observados os seguintes termos:

I- a prorrogação da isenção temporária vigorará pelo período de até 1 (um) ano, com termo inicial coincidente ao término do prazo da Decisão nº 134, de 5 de setembro de 2018, ou até a realização do próximo Check 1C, o que ocorrer primeiro;

II - a isenção será válida parcialmente para o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121, e abrange apenas o registro dos parâmetros contidos nos parágrafos 121.344(a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20) e (a)(30) do RBAC nº 121. Os demais parâmetros deverão ser registrados tal como especificado no parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121, inclusive durante o período de validade da isenção;

III- a empresa deverá encaminhar à ANAC, até 6 (seis) meses antes do término da isenção, evidências objetivas das ações empreendidas com vistas ao cumprimento dos requisitos objeto desta isenção; e

IV- a empresa deve apresentar, após instalação/modificação da aeronave, evidências de cumprimento com os parâmetros de taxa de amostragem e precisão de cada um dos 34 (trinta e quatro) parâmetros, conforme o parágrafo 121.344(a)(1) a (a)(34) do RBAC nº 121.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente**, em 05/08/2020, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4612235** e o código CRC **68FF29BC**.

Referência: Processo nº 00066.010497/2020-61

SEI nº 4612235